LEI Nº 2097, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÍMULO À EXPEDIÇÃO DE NOTAS FISCAIS E A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS, EM PARCERIA COM A ACI/CDL BARONENSE, DENOMINADO "VIRADA PREMIADA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de Barão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Estímulo à Expedição de Notas Fiscais e a Arrecadação de Tributos Municipais e Estaduais, denominado "VIRADA PREMIADA", em parceria com a ACI/CDL BARONENSE.

Art. 2º - O Programa "VIRADA PREMIADA" consistirá na troca de Notas Fiscais/Danfe ou Cupons Fiscais ou Nota Fiscal de Serviços ou Nota Fiscal Eletrônica de Serviços por cartelas, as quais concorrerão a prêmios.

Art. 3º - Os critérios para a troca das Notas Fiscais/Danfe ou Cupons Fiscais ou Nota Fiscal de Serviços ou Nota Fiscal Eletrônica de Serviços por cartelas são os seguintes:

§ 1º - Serão trocadas as Notas Fiscais/Danfe ou Cupons Fiscais ou Nota Fiscal de Serviços ou Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, emitidas a partir de 1º de setembro de 2016, dentro do Território do Município de Barão, exceto as provenientes da produção primária.

§ 2º - As Notas Fiscais/Danfe ou Cupons Fiscais ou Nota Fiscal de Serviços ou Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, quando trocados(as) por cartelas do Programa "VIRADA PREMIADA" serão carimbados(as), não podendo serem reapresentadas para obtenção de outra cartela.

§ 3º - O valor das Notas Fiscais/Danfe ou Cupons Fiscais ou Nota Fiscal de Serviços ou Nota Fiscal Eletrônica de Serviços será cumulativo, ou seja, os valores serão somados para atingir o montante necessário para a troca por cartelas.

§ 4º - A cada R$ 100,00 em Notas Fiscais/Danfe ou Cupons Fiscais ou Nota Fiscal de Serviços ou Nota Fiscal Eletrônica de Serviços o consumidor terá direito a cartelas conforme as seguintes regras:

I – Estabelecimentos Conveniados à ACI/CDL BARONENSE:

a) a troca será efetuada no próprio estabelecimento emissor da Nota Fiscal/Danfe ou Cupom Fiscal ou Nota Fiscal de Serviços ou Nota Fiscal Eletrônica de Serviços;

b) a cada R$ 100,00 em Nota Fiscal/Danfe ou Cupom Fiscal ou Nota Fiscal de Serviços ou Nota Fiscal Eletrônica de Serviços o consumidor terá direito a 02 (duas) cartelas;

c) o consumidor que colocar o CPF (Cadastro de Pessoa Física) na Nota Fiscal/Danfe ou Cupom Fiscal ou Nota Fiscal de Serviços ou Nota Fiscal Eletrônica de Serviços terá direito a mais 01 (uma) cartela.

II – Estabelecimentos Não Conveniados à ACI/CDL BARONENSE:

a) a troca da Nota Fiscal/Danfe ou Cupom Fiscal ou Nota Fiscal de Serviços ou Nota Fiscal Eletrônica de Serviços por cartelas será efetuada somente na Sede da ACI/CDL BARONENSE, sita na Rua Maria

Edith Selbach, nº 394 – Centro – Barão/RS;

b) a cada R$ 100,00 em Nota Fiscal/Danfe ou Cupom Fiscal ou Nota Fiscal de Serviços ou Nota Fiscal Eletrônica de Serviços o consumidor terá direito a 01 (uma) cartela;

c) se o consumidor colocar o CPF (Cadastro de Pessoa Física) na Nota Fiscal/Danfe ou Cupom Fiscal ou Nota Fiscal de Serviços ou Nota Fiscal Eletrônica de Serviços ele terá direito a mais 01 (uma) cartela.

§ 5º - Só será trocada a Nota Fiscal/Danfe ou Cupom Fiscal ou Nota Fiscal de Serviços ou Nota Fiscal Eletrônica de Serviços do sócio ou funcionário da empresa emissora da(o) mesma(o), se nela constar o CPF (Cadastro de Pessoa Física).

Art. 4º - As cartelas preenchidas deverão ser depositadas nas urnas lacradas, encontradas na ACI/CDL BARONENSE e nos estabelecimentos a ela conveniados, até às 12:00 horas do dia 30 de dezembro de 2016.

Art. 5º - O sorteio dos prêmios será organizado e realizado pelos promotores da "VIRADA PREMIADA", em ato público, no dia 31 de dezembro de 2016, às 23:00 horas na Praça da Liberdade.

Parágrafo Único: As urnas lacradas somente serão abertas no momento do sorteio.

Art. 6º - Os prêmios a serem entregues aos portadores das cartelas sorteadas são os seguintes:

1º Prêmio – Uma Motocicleta Zero KM - de no mínimo 125 CC e de no mínimo ano/modelo 2016;
2º Prêmio – Um Televisor de LED 32";
3º Prêmio – Um Tablet de 10.1";
4º Prêmio – Um Celular Moto E.

Art. 7º - O sorteio será realizado na seguinte ordem:

1º - 4º Prêmio – Um Celular Moto E;
2º - 3º Prêmio – Um Tablet de 10.1";
3º - 2º Prêmio – Um Televisor de LED 32";
4º - 1º Prêmio – Uma Motocicleta Zero KM - de no mínimo 125 CC e de no mínimo ano/modelo 2016.

Parágrafo Único - A cartela sorteada não será reaproveitada para o sorteio dos demais prêmios.

Art. 8º - A relação dos sorteados estará disponível, a partir do dia 02 de janeiro de 2017, no Site: www.barao.rs.gov.br, na Sede da ACI/CDL BARONENSE e na Prefeitura Municipal de Barão.

Art. 9º - As entidades promotoras procederão a entrega dos prêmios.

§ 1º - O ganhador deverá retirar o prêmio na Prefeitura Municipal, na Rua da Estação, nº 1085, Centro – Barão, a partir do primeiro dia útil do ano de 2017 até 31 de março do mesmo ano.

§ 2º - Não retirando o prêmio no prazo estipulado no § 1º, o contemplado perderá o direito ao prêmio, sendo este destinado para a campanha seguinte ou, esta não existindo, para fins semelhantes.

§ 3º - Em nenhuma hipótese os prêmios poderão ser convertidos em dinheiro.

§ 4º - Estão aptos a receber a premiação aqueles que não estiverem em débito com o Erário Público Municipal, comprovada pela CND do Município de Barão, que deverá ser apresentada na entrega do prêmio.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
317 - MANUTENÇÃO DA SECRET. ADMINISTRAÇÃO
3.3.3.9.0.39.00.000000 - Outros Serviços de Terceiros - PJ
326 - MANUTENÇÃO DA SECRET. ADMINISTRAÇÃO
3.3.3.9.0.31.00.000000 - Premiações Culturais, Artísticas

Art. 11 – A confecção das cartelas, os encargos e o 1º, 2º e 3º Prêmios serão custeados pelo Município de Barão enquanto que a divulgação da Campanha "VIRADA PREMIADA" e o 4º Prêmio serão custeados pela ACI/CDL BARONENSE.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o Programa por Decreto no que couber.

Art. 13 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em 18/08/2016

Eroni Inácio Werner
Secretário Municipal da Administração

MINUTA DO TERMO DE PARCERIA

O MUNICÍPIO DE BARÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.325/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Jefferson Schuster Born, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Dr. Hoffer nº 67, Centro, Barão – RS, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado: a **ACI,** com sede na Rua Maria Edith Selbach, nº 394 – Centro – Barão/RS, inscrita no CNPJ sob nº 06.066.122/0001-67, neste ato representado pela Presidente, Sra.....; e o CDL, com sede na Rua Maria Edith Selbach, nº 394 – Centro – Barão/RS, inscrita no CNPJ sob nº 11.364.850/0001-95, neste ato representado pela Presidente, Sr..... a seguir denominada simplesmente de **ACI/CDL BARONENSE**, resolvem com base na Lei Municipal nº....., de dede, celebrar o presente Termo de Parceira mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É instituído o Programa de Estímulo à Expedição de Notas Fiscais e a Arrecadação de Tributos Municipais e Estaduais, denominado "**VIRADA PREMIADA**", uma parceria entre o **MUNICÍPIO** e a **ACI/CDL BARONENSE**.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Programa "**VIRADA PREMIADA**" consistirá na troca de Notas Fiscais/Danfe ou Cupons Fiscais ou Nota Fiscal de Serviços ou Nota Fiscal Eletrônica de Serviços por cartelas, as quais concorrerão a prêmios.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os critérios para a troca das Notas Fiscais/Danfe ou Cupons Fiscais ou Nota Fiscal de Serviços ou Nota Fiscal Eletrônica de Serviços por cartelas são os seguintes:

§ 1º - Serão trocadas as Notas Fiscais/Danfe ou Cupons Fiscais ou Nota Fiscal de Serviços ou Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, emitidas a partir de 1º de setembro de 2016, dentro do Território do Município de Barão, exceto as provenientes da produção primária.

§ 2º - As Notas Fiscais/Danfe ou Cupons Fiscais ou Nota Fiscal de Serviços ou Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, quando trocados(as) por cartelas do Programa "**VIRADA PREMIADA**" serão carimbados(as), não podendo serem reapresentadas para obtenção de outra cartela.

§ 3º - O valor das Notas Fiscais/Danfe ou Cupons Fiscais ou Nota Fiscal de Serviços ou Nota Fiscal Eletrônica de Serviços será cumulativo, ou seja, os valores serão somados para atingir o montante necessário para a troca por cartelas.

§ 4º - A cada R$ 100,00 em Notas Fiscais/Danfe ou Cupons Fiscais ou Nota Fiscal de Serviços ou Nota Fiscal Eletrônica de Serviços o consumidor terá direito a cartelas conforme as seguintes regras:

I – Estabelecimentos Conveniados à **ACI/CDL BARONENSE:**

a) a troca será efetuada no próprio estabelecimento emissor da Nota Fiscal/Danfe ou Cupom Fiscal ou Nota Fiscal de Serviços ou Nota Fiscal Eletrônica de Serviços;

b) a cada R$ 100,00 em Nota Fiscal/Danfe ou Cupom Fiscal ou Nota Fiscal de Serviços ou Nota Fiscal Eletrônica de Serviços o consumidor terá direito a 02 (duas) cartelas;

c) o consumidor que colocar o CPF (Cadastro de Pessoa Física) na Nota Fiscal/Danfe ou Cupom Fiscal ou Nota Fiscal de Serviços ou Nota Fiscal Eletrônica de Serviços terá direito a mais 01 (uma) cartela.

II – Estabelecimentos Não Conveniados à **ACI/CDL BARONENSE:**

a) a troca da Nota Fiscal/Danfe ou Cupom Fiscal ou Nota Fiscal de Serviços ou Nota Fiscal Eletrônica de Serviços por cartelas será efetuada somente na Sede da **ACI/CDL BARONENSE**, sita na Rua Maria Edith Selbach, nº 394 – Centro – Barão/RS;

b) a cada R$ 100,00 em Nota Fiscal/Danfe ou Cupom Fiscal ou Nota Fiscal de Serviços ou Nota Fiscal Eletrônica de Serviços o consumidor terá direito a 01 (uma) cartela;

c) se o consumidor colocar o CPF (Cadastro de Pessoa Física) na Nota Fiscal/Danfe ou Cupom Fiscal ou Nota Fiscal de Serviços ou Nota Fiscal Eletrônica de Serviços ele terá direito a mais 01 (uma) cartela.

§ 5º - Só será trocada a Nota Fiscal/Danfe ou Cupom Fiscal ou Nota Fiscal de Serviços ou Nota Fiscal Eletrônica de Serviços do sócio ou funcionário da empresa emissora da(o) mesma(o), se nela constar o CPF (Cadastro de Pessoa Física).

CLÁUSULA QUARTA

As cartelas preenchidas deverão ser depositadas nas urnas lacradas, encontradas na **ACI/CDL BARONENSE** e nos estabelecimentos a ela conveniados, até às 12:00 horas do dia 30 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA

O sorteio dos prêmios será organizado e realizado pelos promotores da "**VIRADA PREMIADA**", em ato público, no dia 31 de dezembro de 2016, às 23:00 horas na Praça da Liberdade.

Parágrafo Único: As urnas lacradas somente serão abertas no momento do sorteio.

CLÁUSULA SEXTA

Os prêmios a serem entregues aos portadores das cartelas sorteadas são os seguintes:

1º Prêmio – Uma Motocicleta Zero KM - de no mínimo 125 CC e de no mínimo ano/modelo 2016;
2º Prêmio – Um Televisor de LED 32";
3º Prêmio – Um Tablet de 10.1";
4º Prêmio – Um Celular Moto E.

CLÁUSULA SÉTIMA

O sorteio será realizado na seguinte ordem:

1º - 4º Prêmio – Um Celular Moto E;
2º - 3º Prêmio – Um Tablet de 10.1";
3º - 2º Prêmio – Um Televisor de LED 32";
4º - 1º Prêmio – Uma Motocicleta Zero KM - de no mínimo 125 CC e de no mínimo ano/modelo 2016.

Parágrafo Único - A cartela sorteada não será reaproveitada para o sorteio dos demais prêmios.

CLÁUSULA OITAVA

A relação dos sorteados estará disponível, a partir do dia 02 de janeiro de 2017, no Site: www.barao.rs.gov.br, na Sede da **ACI/CDL BARONENSE** e na Prefeitura Municipal de Barão.

CLÁUSULA NONA

As entidades promotoras da Campanha "**VIRADA PREMIADA**" organizarão uma solenidade para a entrega dos Prêmios.

§ 1º - O ganhador deverá retirar seu prêmio na Prefeitura

Municipal, na Rua da Estação, nº 1085, Centro – Barão, a partir do primeiro dia útil do ano de 2017 até 31 de março do mesmo ano.

§ 2º - Não retirando o prêmio no prazo estipulado no § 1º, o contemplado perderá o direito ao prêmio, sendo este destinado para a campanha seguinte ou, esta não existindo, para fins semelhantes.

§ 3º - Em nenhuma hipótese os prêmios poderão ser convertidos em dinheiro.

§ 4º - Estão aptos a receber a premiação aqueles que não estiverem em débito com o Erário Público Municipal, comprovada pela CND do Município de Barão, que deverá ser apresentada na entrega do prêmio.

CLÁUSULA DÉCIMA

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	03	- SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE:	01	- SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
	317	- MANUTENÇÃO DA SECRET. ADMINISTRAÇÃO
3.3.3.9.0.39.00.000000		- Outros Serviços de Terceiros - PJ
	326	- MANUTENÇÃO DA SECRET. ADMINISTRAÇÃO
3.3.3.9.0.31.00.000000		- Premiações Culturais, Artísticas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A confecção das cartelas, os encargos e o 1º, 2º e 3º Prêmios serão custeados pelo **MUNICÍPIO** enquanto que a divulgação da Campanha "**VIRADA PREMIADA**" e o 4º Prêmio serão custeados pela **ACI/CDL BARONENSE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o Programa por Decreto no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes elegem o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Parceria.

Por estarem conveniadas, as partes assinam o presente Termo de Parceria em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Barão,de..... de.....

Prefeito Municipal

Presidente da ACI

Presidente do CDL

Testemunhas:

_____ _____
CPF CPF